



ESTADO DA PRAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

INEXIGIBILIDADE N.º 08/2021

CONTRATO N.º 208/2021

TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA - PB E MARTA CORREIA BORGES.**

Contrato para Aquisição de Imóvel que entre si celebram de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, ESTADO DA PARAÍBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Sargento Florentino Leite, S/N, Centro, Água Branca - PB, CEP 58.748-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 09.145.368/0001-12, por seu representante legal **EVERTON FIRMINO BATISTA**, CPF: 033.415.714-50 e RG: 2291913 SSP/PB, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **MARTA CORREIA BORGES**, CPF: 936.094.004-63 e RG: 1756205 SSP/PB SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Odon Florêncio de Azevedo, n.º 144, Centro, Município de Água Branca - PB, CEP: 58.748-000, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente contrato advindo do processo de INEXIGIBILIDADE nº 08/2021 e de acordo com o art. 74, inciso V, da Lei 14.133/93 e pelas cláusulas e condições que seguem:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – AQUISIÇÃO DE UMA PARTE DE IMÓVEL TIPO PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO SÍTIO MUTAMBA, MEDINDO 925(NOVECIENTOS E VINTE E CINCO) M², VIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA AS MARGENS DA BR PB-306.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será executado por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global - art. 6, inciso XXIX da lei nº 14.133/2021.

DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A Contratante pagará ao Contratado pela aquisição do imóvel, o valor global de **R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)**, a ser pago em 05(cinco) parcelas



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

iguais de **R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais)**, com recursos do orçamento do Município de ÁGUA BRANCA – PB.

Parágrafo Primeiro – O valor correspondente a aquisição do imóvel será depositado em conta corrente da Contratada, através de ordem bancaria, transferência ou através de pagamento em cheque na tesouraria geral da Prefeitura de ÁGUA BRANCA – PB;

Parágrafo Segundo – Não será efetuado qualquer pagamento ao Contratado enquanto houver pendências de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

CLÁUSULA QUARTA – O presente contrato terá vigência de 19/11/2021 até 30 de junho de 2022.

Paragrafo Único – A administração somente assume as obrigações financeiras em relação ao imóvel a partir de seu efetivo recebimento.

DO PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

CLAÚSULA QUINTA – O pagamento das despesas decorrentes da execução dos serviços a que se refere o presente Contrato será realizado com Recursos Orçamentários do Município de ÁGUA BRANCA – PB;

Parágrafo Único – O pagamento será efetuado observando - se a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, conforme estabelecido pelo Art.141, da Lei n.º 14.133/2021.

DO REAJUSTE CONTRATUAL

CLÁUSULA SEXTA – Os preços não sofrerão qualquer reajuste durante a sua vigência.

DOS RECURSOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA SÉTIMA - Os pagamentos das despesas decorrentes da execução deste contrato, correrão por conta de recursos do Orçamento do Município de ÁGUA BRANCA - PB, para atender o empenhamento que será na seguinte rubrica: **UNIDADE**

2/7



ESTADO DA PRAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

ORÇAMENTÁRIA: 20.800 Secretaria de Infraestrutura – 15 451 3015 1034
Adquirir/Desapropriar Imóveis – 4490.61 – Aquisição de Imóveis.

DA LEGISLAÇÃO E FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA OITAVA – As partes do presente contrato sujeitar-se-á às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, as Cláusulas Contratuais e ao disposto no Processo de Inexigibilidade n.º 08/2021.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

CLÁUSULA NONA – Constituem obrigações das Contratadas:

- a) O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade;
- b) Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase de licitação;
- c) Responder pelas conseqüências da inexecução do contrato;
- d) Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE
- e) Proceder à transferência da titularidade do imóvel para Contratante.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA DÉCIMA – A contratante obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, com recursos do orçamento municipal de ÁGUA BRANCA – PB, desde que atendidas às formalidades pactuadas;
- b) Notificar o Contratado, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do objeto especificado neste contrato.



ESTADO DA PRAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

c) Expedir termo circunstanciado ou recibo após a execução do objeto do contrato (art. 73, inciso I, letra b, c/c art. 74, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93);

d) proceder ao pagamento das despesas cartoriais com a transferência do imóvel;

DAS PENALIDADES E SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato; IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame; V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta; VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado; VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato; IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato; X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Caput as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Segundo - No caso de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais, no que diz respeito ao prazo para a execução dos serviços, será aplicada multa de mora a incidir sobre o valor total do contrato ou parcela em atraso, conforme o caso, no percentual de:

a.1) de 1% (um por cento) sobre o valor contratado por dia de atraso, na inexecução do objeto deste contrato, até o (trigésimo) dia e/ou constado o desacordo com as condições estabelecidas.

b) No caso de descumprimento das obrigações contratuais executadas as situações previstas no subitem anterior será aplicada multa compensatória no percentual de:

b.1) de 15% (quinze por cento) a ser aplicada sobre o valor do empenho, referente a execução do serviço não executado no caso de inexecução parcial do serviço;

b.2) de 30% (trinta por cento) a ser aplicado sobre o valor do contrato no caso de inexecução total da prestação do serviço.

Parágrafo Terceiro – O valor da multa aplicada será descontado no pagamento e, quando for o caso cobrado judicialmente;

DA RESCISÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Contrato poderá ser extinto Administrativamente nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, assegurando o contraditório e a ampla defesa, podendo ser realizado das formas descritas a seguir:



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE de acordo com o que estabelecido no art. 124, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial (J.O.M), que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração prazo de até 10 (dez) dias úteis.

DO FORO COMPETENTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O foro da Cidade de Água Branca - PB é competente para dirimir todas as questões oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja. E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, firmou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

ÁGUA BRANCA - PB, 19 de novembro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
EVERTON FIRMINO BATISTA

Prefeito Constitucional
 CONTRATANTE



ESTADO DA PRAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
CNPJ.: 09.145.368/0001-12

Marta Correia Borges

MARTA CORREIA BORGES

CPF: 936.094.004-63

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Buana Stephanie da Silva CPF: 097.635.074-03

Nome: Willianny Ingridy B. de Medeiros CPF: 092.993.514-31



ESTADO DA PRAÍBA
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA
 CNPJ.: 09.145.368/0001-12

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e MARTA CORREIA BORGES, CPF: 936.094.004-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PARTE DE IMÓVEL TIPO PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO SÍTIO MUTAMBA, MEDINDO 925 (NOVECIENTOS E VINTE E CINCO) M², VIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA AS MARGENS DA BR PB-306.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.300 Secretaria de Infraestrutura – 15 451 3015 1034 Adquirir/Desapropriar Imóveis – 4490.61 – Aquisição de Imóveis.**

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/11/2021 À 30/06/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 19 de novembro de 2021, **EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.**

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA, Estado da Paraíba, usando de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, resolve HOMOLOGAR a decisão da Comissão Permanente de Licitação, ao Processo de Inexigibilidade de Licitação N.º 08/2021, objetivando A AQUISIÇÃO DE UMA PARTE DE IMÓVEL TIPO PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO SÍTIO MUTAMBA, MEDINDO 925(NOVECIENTOS E VINTE E CINCO) M², VIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA AS MARGENS DA BR PB-306, em favor da licitante: MARTA CORREIA BORGES, CPF: 936.094.004-63 e RG: 1756205 SSP/PB SSP/PB, residente e domiciliada na Rua Odon Florêncio de Azevedo, n.º 144, Centro, Município de Água Branca – PB, CEP: 58.748-000, pelo valor global de R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais), a ser pago em 05(cinco) parcelas iguais de R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais).

Água Branca - PB, 19 de novembro de 2021.

EVERTON FIRMINO BATISTA
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:3FD806D3

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DO CONTRATO N.º 208/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 08/2021

PARTES: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA – PB, CNPJ: 08.924.037/0001-18 e MARTA CORREIA BORGES, CPF: 936.094.004-63.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE UMA PARTE DE IMÓVEL TIPO PROPRIEDADE RURAL LOCALIZADA NO SÍTIO MUTAMBA, MEDINDO 925(NOVECIENTOS E VINTE E CINCO) M², VIA AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA, DESTINADO A ABERTURA DE VIA PÚBLICA AS MARGENS DA BR PB-306.

Fundamento LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021.

FONTE DE RECURSO: O pagamento das despesas referente a execução da prestação de serviços para atender o empenhamento será pago com recursos da Prefeitura Municipal de Água Branca, em conformidade com o art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021 e alterações posteriores, sendo que o pagamento será efetuado através da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20.800** Secretaria de Infraestrutura – 15 451 3015 1034 Adquirir/Desapropriar Imóveis – 4490.61 – Aquisição de Imóveis.

VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (Cinquenta Mil Reais)

VIGÊNCIA: 19/11/2021 À 30/06/2022

DATA E ASSINATURA: Água Branca – PB, 19 de novembro de 2021, EVERTON FIRMINO BATISTA, Prefeito e Empresa Contratada.

Publicado por:
Gidailsom Paulino Rodrigues
Código Identificador:4FE170BE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE REVOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL N.
00055/2021**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei de Licitações, RESOLVE revogar o referido processo licitatório, cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis.

Alhandra - PB, 19 de novembro de 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Thiago da Silveira Martins
Código Identificador:4D9D3C2D

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 409/2021 ALHANDRA EM 18 DE NOVEMBRO
2021**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 93, inciso II, da Lei Orgânica do Município, Lei n.º 568/2017, e demais disposições legais;

RESOLVE:

Art.1.º. Nomear o(a) senhor(a) IONE DO VALE RIBEIRO DA SILVA, C.P.F: 049.695.504-76, para ocupar em Comissão o cargo de Assessor de Gabinete, Símbolo DAI-300, com lotação na Secretaria Municipal de Educação deste Município, até ulterior deliberação.

Art.2.º. Conceder a mesma Gratificação de 50% (cinquenta por cento) dos Vencimento do cargo

Art.3.º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos e financeiros, retroagem a 01 de novembro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Alhandra-PB, em 18 de novembro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Jean Carlos Correia de Luna
Código Identificador:AD948263

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA - IPEMAD
PORTARIA N.º 39/2021- IPEMAD**

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA – IPEMAD, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 53, inciso I, da Lei n.º 410, de 02 de dezembro de 2008 e de acordo com o Processo Administrativo n.º 035/2021.

RESOLVE:

I – Conceder APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, a servidora RISONETE SIMIÃO DA SILVA, CPF n.º. 290.778.854-04, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula n.º 0752, lotada na Secretaria de Administração, em conformidade com o Artigo 40, §1º, III, “b”, da CF/88 e o Artigo 1º da Lei n.º 10.887/2004 e art. 17, inciso I, II e III da LEI MUNICIPAL 410/2008.